

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 019/2025 - Dispensa Eletrônica nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS vem esclarecer e dar publicidade ao questionamento formulado¹, aos 07/07/2025, pela pessoa jurídica **Positivo Servers & Solutions:**

Referência	Pedido de esclarecimentos
Itens 4 e 5 do Aviso de Dispensa.	(...) o documento referente à dispensa de licitação possivelmente apresenta inconsistências, pois contém cláusulas relativas à apresentação de propostas de preços e à fase de lances, conforme transcrição abaixo: 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito. 4. DA FASE DE LANCES 4.1. A partir das 08h da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Considerando tratar-se de processo de dispensa de licitação, entendo que tais dispositivos não seriam aplicáveis, uma vez que remetem à dinâmica típica de processos licitatórios competitivos. Peço a gentileza de verificarem a questão para eventual correção do documento.
	Resposta
	A adoção da dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, não implica a supressão da adoção de um procedimento prévio para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Embora seja dispensada a realização de um processo licitatório, a Administração deve buscar ampliar a competitividade, eficiência e transparência em suas contratações diretas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

¹O presente pedido de esclarecimentos foi recebido por email aos 07/07/2025, às 14h 33min.

	As disposições presentes no aviso de dispensa seguem estritamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.343/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. Além disso, o aviso de dispensa é elaborado com base em modelo elaborado pela Assessoria Jurídica Consultiva em conjunto com a Controladoria, nos termos do art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório, portanto, dispensa correções.
--	--

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL RADAMESIS GOMES NASCIMENTO**
Data: 08/07/2025 09:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento
Agente de Contratação